

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Acelino Popó)

Acrescenta inciso XXIV ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar os rendimentos provenientes do trabalho assalariado a título de férias remuneradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXIV ao art. 6º da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

“art. 6º

.....
XXIV – os rendimentos provenientes do trabalho assalariado a título de férias remuneradas.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo estimará o impacto financeiro decorrente da isenção preconizada por esta lei e providenciará, a seu critério, o correspondente ajuste das peças orçamentárias a serem afetadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do imposto de renda sobre o trabalho é inconveniente na medida em que desestimula o exercício da principal fonte geradora de riqueza de que o país dispõe, reprimindo a energia criativa de seu povo.

No Brasil, como sabemos, o trabalhador assalariado é o contribuinte por excelência do imposto sobre a renda das pessoas físicas, já que os ricos evadem facilmente da incidência do imposto e os rendimentos financeiros sofrem incidência mais suave que os rendimentos do trabalho.

Desse ponto de vista a tributação do trabalho aparece como verdadeira aberração contrária a toda lógica econômica.

Mas a antropologia cultural explica esse fenômeno. Tendo hospedado a corte portuguesa e tendo sido longamente um país escravista, irradiou-se, a partir do Rio de Janeiro, uma cultura de depreciação do trabalho, cultura da “malandragem”, na qual o objeto de admiração e respeito é o ócio dos ricos, o trabalho aparece como condenação, como castigo, e o pobre esperto bem sucedido e admirado é o “malandro” capaz de contornar as durezas do trabalho.

A evolução econômica e social do nosso país nos permite compreender, hoje, a importância crucial do trabalho, da qualificação, da inovação, da criação de valor cuja sede é o cérebro humano, tudo isso como fator essencial do crescimento econômico, do desenvolvimento social e de uma inserção favorável do país no contexto global.

Nessa ordem de ideias a medida ideal a tomar seria a abolição do imposto sobre a renda do trabalho.

Admitindo que medida dessa natureza seria talvez demasiado ousada, entendemos que cabe, no momento, dentro de critérios de razoabilidade e prudência, isentar pelo menos os rendimentos correspondentes às férias remuneradas do trabalhador.

O ócio dos ricos não é ameaçado por nenhuma espécie de tributação, em contraste com o ócio do trabalhador, impiedosamente tributado, por ocasião das férias remuneradas, pelo imposto de renda.

Promover a isenção do imposto sobre férias significa, portanto, de certa forma, igualar o tratamento tributário do ócio dos ricos e dos pobres.

Deixamos, em nosso projeto, ao Poder Executivo a incumbência de providenciar o ajuste correspondente aos efeitos financeiros dessa medida nas contas públicas, mas, pela nossa preferência, entendemos que tais efeitos deveriam acarretar uma definitiva redução, convenhamos que bastante moderada, da elevadíssima carga tributária que se abate sobre o trabalhador brasileiro.

Vamos nocautear a injustiça fiscal neste país!

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ACELINO POPÓ